



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

LEI N. 160/2013

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Geraldo Magela Flávio Rabelo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal por determinado tempo para o Município de Ponto Chique-MG, em tudo obedecido a Constituição Federal, Artigo 37, a Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regime Jurídico único do Servidor Público, objetivando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º desta Lei somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Substituição de servidores públicos municipais em caso de licença médica ou outros afastamentos previstos na Legislação, seguindo necessariamente a lista de classificação do último concurso público realizado;

II - Os casos que exigem Processo Seletivo;

III - Cargos os quais não houve nenhum aprovado no concurso público e que cuja ausência no seu preenchimento prejudicam o funcionamento do Município e o atendimento a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses descritas no artigo anterior observando o prazo máximo de 06 (seis) meses prorrogável por igual período.

Art. 4º - As contratações serão sempre precedidas de processo iniciado por proposta dos Chefes de Departamento e serão feitas com prévia autorização do Prefeito Municipal, informando imediatamente a contratação à Câmara Municipal.

Art. 5º - Constarão obrigatoriamente do Decreto de contratação e do contrato:

I - Justificativa, nos termos do artigo 2º;

II - O prazo de duração;

III - A função a ser desempenhada;

IV - A remuneração;

V - A dotação orçamentária;

VI - A jornada de trabalho.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com a Lei extinguir-se a, sem direito a indenizações;

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato no caso do Inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 2º - A extinção do Contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG

End. Praça Sant'Ana, 242, Centro -CEP: 39.328-000

Telefax: (38)3624-9120/9108

pagamento ao contratado de valor correspondente ao número de dias trabalhados no respectivo mês.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição para o exercício de cargo e comissão ou em função de confiança.

Art. 8º - As relações trabalhistas e previdenciárias concernentes aos ora contratados serão regidas pela legislação municipal em vigor, ficando assegurado aos mesmos gratificações natalinas e férias proporcionais ao tempo de serviço prestado.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município ou mediante abertura de crédito especial, podendo, caso sejam necessárias serem complementadas .

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponto Chique-MG, 15 de maio de 2013.

GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO

Prefeito Municipal

Geraldo Magela Flávio Rabelo

PREFEITO MUNICIPAL

PONTO CHIQUE - MG